



ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 007/LCIC/2012 – 11/06/2012

CONCORRÊNCIA Nº 022/DALC/SEDE/2011

FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, TESTES, COMISSIONAMENTOS E COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO EM SUPERFÍCIE (SMGCS) PARA OS AEROPORTOS DO GALEÃO E DE CURITIBA.

As perguntas nº 1 a 40 foram respondidas nos Esclarecimentos de Dúvidas nº 001 a 006.

1ª PARTE – PERGUNTAS E RESPOSTAS

41ª PERGUNTA

1) Tendo em vista a complexidade burocrática e os prazos longos e inflexíveis dos consulados e demais órgãos envolvidos no atendimento das exigências para o cumprimento do "item 4 subitens 4.1 - a - a.1" que trata da Resolução nº 444 de 14/04/2000 do CONFEA, Art. 1º, Art. 5º Inciso I, e as demais exigências contidas no Edital abaixo mencionadas;

"-item 4 subitem 4.1 - c - c.2 "...As empresas estrangeiras que não funcionam no País deverão comprovar que têm representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente e apresentar os documentos equivalentes e os complementares exigidos neste Edital..."

-item 4 subitem 4.1 - c - c.3 - "...A empresa ou entidade estrangeira, isolada ou consorciada, não estabelecida no País, deverá atender aos requisitos para a habilitação mediante apresentação dos documentos equivalentes aos indicados no item 6, devidamente notariados, autenticados pela respectiva autoridade diplomática (embaixada ou consulado) e traduzidos por tradutor público juramentado. O mesmo vale para a apresentação dos atestados comprobatórios de experiências anteriores. A empresa também deverá ter representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber notificação, intimação ou citação e responder administrativa e judicialmente...."

2) Realçamos que cada fase destes procedimentos e tramitações são todos de longa duração, visto que se trata de tramitação internacional de documentos por meio de despachos protocolares;

3) Salientamos que a nossa empresa exceto os detalhes burocráticos acima mencionados, está em condições de participar do processo licitatório,



Continuação da Esclarecimento nº 007/LCIC/2012

4) Diante do acima exposto, solicitamos a V.Sas. o adiamento pelo prazo de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) dias para a data de abertura da Concorrência nº 22/DALC/SEDE/2011.

RESPOSTA

A Solicitação de Adiamento de Abertura de Licitação com fundamento na insuficiência de tempo para providenciar documentos em atendimento ao estabelecido na Resolução N°444/2000 do CONFEA já foi examinada em outras ocasiões pela INFRAERO, e por outros Órgãos e Juízos, com parecer desfavorável, visto que foram concedidos os prazos legais.

Para justificar tal posicionamento podemos apontar que, como empresa pública, a INFRAERO está sujeita às determinações da Lei nº 8.666/93, entre outras. Assim, as exigências do edital são decorrentes de dispositivos legais, ver Art. 30 da Lei nº 8.666/93; Art. 24 da Lei nº 5.194/1966; Arts. 1º e 5º da Resolução nº 444/2000 do CONFEA; Art. 32, §4º da Lei nº 8.666/93 e Art. 224 do Código Civil Brasileiro.

Podemos citar também o seguinte julgado sobre o tema:

- RECURSO ESPECIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - ARTIGO 30, II, § 1º DA LEI N. 8.666/93 - CERTIFICAÇÃO DOS ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CREA - VIOLAÇÃO À LEI DE LICITAÇÃO.

“O artigo 30, inciso II, § 1º da Lei de Licitações, determina a comprovação de aptidão técnica, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente...

A presunção de autenticidade de documento fornecido por empresa particular é meramente iuris tantum e cede em face de lei que determina a certificação por entidade profissional, com status de representante da categoria e, portanto, em condições de aferir questões alusivas à capacitação técnica.

Recurso especial provido.

(REsp 324.498/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 19.02.2004, DJ 26.04.2004 p. 158)”

Ressaltamos que foram respeitados os prazos estabelecidos para marcação da data de abertura desta concorrência, de 60 dias após a publicação. E ainda, em função de alterações de especificações técnicas que resultaram em redução, não aumento, do escopo de fornecimento, a data original de abertura foi adiada de 13 de abril para 14 de junho do corrente. Portanto, as empresas interessadas tiveram 120 dias de prazo para preparação de seus documentos.

Assim sendo, em razão dos dispositivos legais indicados, dos processos similares já examinados em juízo, e do prazo total disponibilizado de 120 dias, não podemos considerar razoável o pedido de adiamento do presente processo com base em argumentação de insuficiência de tempo hábil para a apresentação de documentos.



Continuação da Esclarecimento nº 007/LCIC/2012

2ª PARTE – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital. Informações: Gerência de Licitações da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 3, Bloco “A”, Lotes nº 17/18, Edifício Oscar Alvarenga I e II, 2º andar, Entrada “A”, em Brasília/DF, ou pelo telefone nº (61) 3312.3086, ou ainda, no *site* http://www.infraero.gov.br/portal_licitacao.

Brasília/DF, 11 de junho de 2012.

RÔMULO TÔRRES BRAZ
Presidente da Comissão de Licitação
A.A nº 848/DALC(LCLI-1))2011

MARIA NILMA DA SILVA FONSECA
Membro Técnico/EPNA

ANTÔNIO MILANEZ RAMOS
Membro Técnico/EPNA